

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



Dispensa Eletrônica nº 90009/2024

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais destinadas a atender as atividades administrativas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

1. DA TEMPESTIVIDADE

Na Dispensa Eletrônica, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema, logo após aberto o prazo para interposição de intenção de recurso.

Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões, que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

Cumpram-se ressaltar que as empresas TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.561.848/0001-95 e a empresa PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.307.143/0001-64, realizaram sua manifestação em recorrer, dentro do prazo estabelecido no edital. Restando assim, o seu recurso considerado tempestivo.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

Durante a fase de lances que ocorreu no dia 09 de julho de 2024, as 08h:00min, a empresa IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.953.726/0001-00, consagrou-se segunda colocada na fase de disputa, uma vez que a proposta da primeira colocada, a empresa FRANCISCO R. TORRES, inscrita no CNPJ nº 13.114.791/0001-22, não atendeu as especificações do edital, conforme recurso julgado procedente e juntado nos autos do processo administrativo.

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---------------------|
| 13.114.791/0001-22 ME/EPP Inabilitada | FRANCISCO R. TORRES | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 1.798,0000 - |
| 10.953.726/0001-00 ME/EPP Aceita e habilitada | IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E.. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 1.799,0000 - |
| 10.380.969/0001-99 ME/EPP | DIGITAL SOLUCOES LTDA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 1.800,0000 - |
| 31.810.764/0001-76 ME/EPP | IP SERVICOS E LOCACOES LTDA | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 2.345,0000 - |
| 23.561.848/0001-95 ME/EPP | TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMEN.. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 2.398,0000 - |
| 05.307.143/0001-64 ME/EPP | PHOCUS SERVICOS E REPRESENTAOE.. | Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário) | R\$ 3.150,0000 - |



Passando as fases adiante, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, averiguou a documentação de habilitação da segunda colocada e declarou a empresa IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.953.726/0001-00, vencedora do certame.

No entanto, foi interposto recurso pelas empresas TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA e PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, alegando que a empresa declarada vencedora não atendia as especificações do objeto.

3. DAS RAZÕES

Alega as recorrentes que, as informações apresentadas pela empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, no tocante ao objeto ofertado, não atende as exigências do edital. Vejamos:

TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Questionamentos:

Exigido no Edital:

1. *Processador Dual-core 1GHz;*
2. *Velocidade de Digitalização de até 60 ipm;*
3. *Bandeja Cassete para 550 folhas;*
4. *Ocr.*



Ofertado na Proposta:

1. *Processador Intel Atom Bay Trail 1.46GHz;*
2. *Velocidade de digitalização de até 45,7 ipm;*
3. *Bandeja cassete para 500 folhas;*
4. *Ocr opcional.*

PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Questionamentos:

1º (primeiro) ponto: No tocante a bandeja cassete para 550 folhas. Consta acima especificação no Edital referente a capacidade de folhas 550 ou mais, o equipamento ofertado pela recorrida modelo IM F430 só possui Entrada de papel padrão para 500 folhas, portanto totalmente em desacordo com o exigido em edital.

2º (segundo) ponto: No tocante vidro de exposição para originais até tamanho ofício. Com relação a exigência acima mais uma vez a IMPRESSIONE SOLUÇÕES não cumpriu com a especificação no Edital, pois analisando minuciosamente o folder apresentado conclui-se que modelo IM F430 não possui vidro de exposição até tamanho ofício, portanto em desacordo com o exigido em edital.

3º (terceiro) ponto: No tocante Velocidade de digitalização de até 60 ipm. E por fim a exigência velocidade de digitalização de até 60 ipm outra especificação que a impressora apresentada pela recorrida não cumpriu, portanto em desacordo com o exigido em edital.

Diante disso, julgam que as condições para o total atendimento ao instrumento convocatório não estão preenchidas, alegando assim a inobservância do princípio da Isonomia, já que um dos licitantes ofertou equipamentos que não atende as especificações exigidas, sendo lógico seu preço é inferior comparados aqueles que ofertaram equipamentos que estão de acordo com a necessidade do órgão.

Em resumo, as impetrantes solicitam a desclassificação da proposta da empresa IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.953.726/0001-00, por não atender as especificações previstas no ANEXO II do Aviso de Contratação Direta.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.953.726/0001-00, apresentou suas contrarrazões que constam nos autos do processo administrativo e devidamente publicadas no Portal de Transparência do CPSMC.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

A Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca a orientação de asseverar que, a licitação se destina a garantir a observância dos princípios constitucionais e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Respeitando assim os princípios constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, sendo eles; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade. Assim como, a observância dos princípios dispostos no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Sendo ele; o princípio do interesse público, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, dentre outros. Tendo o presente processo de dispensa de licitação, observância total ao que a lei constitucional e infraconstitucional estabelece.

Observa-se que, as empresas TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.561.848/0001-95 e a PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.307.143/0001-64, alegam que há desvinculação do instrumento convocatório, pois a descrição do objeto apresentada pela empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM COPIAS E DIGITALIZAÇÃO LTDA, difere das exigências contidas na descrição do objeto no Termo de Referência.

Por se tratar de questionamentos de natureza técnica, foi enviado os recursos administrativos interpostos pelas referidas empresas, bem como, as contrarrazões da empresa provisoriamente declarada vencedora pelo Pregoeiro, para que a área técnica se manifestasse opinando sobre o mérito dos recursos interpostos. Nesse sentido, obtivemos as seguintes respostas da Unidade Técnica:

Prezados,

É com grande satisfação que acompanho o avanço da dispensa de licitação, e, com base na análise criteriosa do instrumento

convocatório, dos recursos e das contrarrazões, bem como na proposta da empresa **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.953.726/0001-00, faço as seguintes considerações:



TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Questionamento 01: No que tange ao processador da proposta apresentada pela empresa **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** tendo maior capacidade de processamento do que o exigido no edital.

Questionamento 02: A velocidade de digitalização está sendo exigido no edital até 60 ipm, a máquina ofertada pela empresa **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** possui velocidade de 47 ipm, enquadrando dentro no intervalo solicitado.

Questionamento 03: O equipamento ofertado disponibiliza de bandejas adicionais, podendo chegar até 2.100 folhas.

Questionamento 04: O equipamento ofertado pela empresa **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** itens adicionais, dentre eles, a modalidade OCR, sendo assim, atende aos requisitos previstos no Termo de Referência.

PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Questionamento 01: O equipamento ofertado disponibiliza de bandejas adicionais, podendo chegar até 2.100 folhas.

Questionamento 02: O equipamento ofertado pela empresa **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** tem capacidade de digitalização e impressão em tamanhos personalizados, dentre eles, o tamanho papel ofício.

Questionamento 03: A velocidade de digitalização está sendo exigido no edital até 60 ipm, a máquina ofertada pela empresa **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** possui velocidade de 47 ipm, enquadrando dentro no intervalo solicitado.

Diante dos fatos apresentados, o equipamento ofertado pela empresa **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.953.726/0001-00 está adequado as especificações técnicas do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.


Diante da manifestação da área técnica entendemos que a proposta **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.953.726/0001-00, atende ao exigido no Aviso de Contratação Direta.

5. DA DECISÃO



Ante o acima exposto, **DECIDO**, por **CONHECER OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas TELECOPY COPIADORAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.561.848/0001-95 e PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.307.143/0001-64, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE** em conformidade com os fatos acima descritos.

Crato/Ceará, 06 de agosto de 2024.



Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.